

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES  
À PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS**

**REF.: CONCORRÊNCIA 007/2025 / RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.787.451/0001-83, por intermédio de seu representante legal JOÃO PAULO NAUPAN SILVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.556.440 ES SPTC, e do CPF nº 161.421.537- 59, vem respeitosamente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, art. 165 no inciso I, APRESENTAR:

**RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

Em desfavor da HABILITAÇÃO DA EMPRESA UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS, inscrita no CNPJ 37.842.079/0001-08, em relação descumprimento do que é exigido no instrumento convocatório da Concorrência sob nº 007/2025.

Ab initio, insta destacar que o presente não visa afrontar o poder discricionário desta Administração Pública, mas apenas e tão somente com o intento republicano e pacifista lastradono princípio da AMPLA DEFESA e do CONTRADITÓRIO para que possamos demonstrar a quão errônea é os fatos apresentados.

**I**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Urge declarar em linhas sumárias que o presente é TEMPESTIVO, haja visto o prazo legal previsto em lei para protocolo e também o que narra o instrumento convocatório deste certame, em conformidade com o prazo estipulado de 3 (três) dias úteis, sendo citada no dia 10.12.2025, nessas razões findando no dia 15.12.2025.

Pois assim sendo feitas as considerações preliminares, a REQUERENTE, sob a ótica do prisma legal e jurídico, na condição de pretensa contratada desta Municipalidade apresenta suas IDONEAS e SOLIDAS RAZÕES FATICAS E JURIDICAS.

**II**

**DA SÍNTESE**

A Comissão Permanente de Licitação, no dia 18 de novembro de 2025, realizou a sessão de julgamento da Concorrência sob nº 007/2025.

Ocorre que, no dia 10 de dezembro de 2025, a Comissão HABILITOU a empresa UNIQUES SERVIÇOS AMBIENTAIS, inscrita no CNPJ 37.842.079/0001-08, do certame por apresentar a melhor proposta e, consequentemente, após os trâmites de readequação da proposta, foi habilitada.

No caso, após o ato, a empresa QUALITAR, manifestou Intenção de Recurso em desfavor da classificação/habilitação da mesma, pois não apresentou todos os documentos inerentes ao certame, ferindo diretamente o Princípio do Vínculo ao Instrumento Convocatório.

Analisaremos abaixo ponto a ponto do que fora apontado pelas empresas. Vejamos:

**III**

**DO DIREITO**

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da **proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios**,

**visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes**, evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

A consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

**Princípio da Competitividade:** Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

**Princípio da Legalidade:** É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

**Princípio da Igualdade:** Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento fáccioso, que desiguala os iguais ou iguala os desiguais.

**Princípio da Economicidade:** Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição

A taxatividade do rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes é também reforçada pela doutrina, a exemplo do que dispõe Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 306):

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não

como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa aque a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. **O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.”** (Grifos nossos)

No que cabe a **RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS** podem ser classificadas em três categorias: atos ilícitos, atos culposos e atos dolosos, quais sejam:

- **Atos ilícitos:** São aqueles que violam a lei ou o regulamento das licitações públicas, sem que haja intenção ou negligência do agente público. Por exemplo: um erro material na elaboração do edital; uma falha técnica na divulgação das propostas; uma inconsistência na documentação exigida dos licitantes; etc. Nesses casos, o agente público responde civilmente pelo dano causado ao erário ou ao particular prejudicado, mas pode se eximir da responsabilidade se provar que agiu com boa-fé e dentro dos limites da sua competência.
- **Atos culposos:** São aqueles que resultam de negligência, imprudência ou imperícia do agente público na condução das licitações públicas. Por exemplo: um atraso injustificado na abertura das propostas; uma avaliação inadequada dos critérios de julgamento; uma contratação sem observar as exigências legais; etc. Nesses casos, o agente público responde civilmente pelo dano causado ao erário ou ao particular prejudicado, e não pode se eximir da responsabilidade se ficar comprovada a sua culpa.
- **Atos dolosos:** São aqueles que decorrem de má-fé, fraude ou corrupção do agente público na condução das licitações públicas. Por exemplo: um favorecimento indevido a um licitante; uma manipulação dos resultados das licitações; uma cobrança de propina ou vantagem indevida; etc. Nesses casos, o agente público responde civilmente pelo dano causado ao erário ou ao particular prejudicado, e não pode se eximir da responsabilidade se ficar evidenciado o seu dolo.

**As consequências da responsabilidade civil dos agentes públicos nas licitações públicas do ensejo na obrigação de reparar o dano causado ao erário ou ao particular prejudicado, mediante indenização pecuniária ou outra forma de compensação, conforme o caso. Além disso, a possibilidade de ser acionado judicialmente pela administração pública ou pelo particular prejudicado, para ressarcir o dano causado, com juros e correção**

**monetária, a sujeição a sanções administrativas, como advertência, suspensão, demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, conforme a gravidade do ato e o regime jurídico do agente público e a submissão a sanções penais, como multa, detenção ou reclusão, conforme o tipo e a extensão do crime cometido pelo agente público.**

A empresa no decorrer demonstrará que os fatos apresentados ocorreram de forma equivocada e precoce por parte do setor de licitações em habilitar a referida empresa no certame.

**III.I  
DA HABILITAÇÃO  
DA  
EMPRESA UNIQUE**

Doutores, a empresa, até o momento, considerada habilitada, não apresentou a documentação prevista no edital Concorrência Eletrônica 007/2025.

Pois bem, como podemos visualizar, no item 10.21 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item “a.1”, é solicitado da empresa a qualificação técnica mediante a apresentação da **CAO (Certidão de Acervo Operacional ) ou RT (Responsável Técnico)**, pelo período de 1 (um) ano de experiência, no que segue:

**10.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

a) Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou outro conselho de classe competente, da região da sede da empresa, em plena validade, e que seja de sua atribuição e competência os serviços objeto deste Edital e seus anexos.

**(de acordo com o Acórdão 01505/2020-4 - 1ª Câmara TCE/ES)**  
a.1) Comprovação da qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional da licitante, com no mínimo 1 (um) ano de experiência mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da CAO (Certidão de Acervo Operacional) ou RT (responsável Técnico) demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, comprovando que executa ou executou os serviços de: **(tal solicitação encontra-se amparada na lei 14.133/2021 no art. 67, II e § 5º).**

TRECHO RETIRADO DO EDITAL CONCORRÊNCIA 007/25.

No caso narrado, **A EMPRESA “VENCEDORA” NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS**, descumprindo fielmente o edital, conforme o Princípio do Vínculo ao Instrumento Convocatório. Nesse sentido, a empresa deixou de apresentar os seguintes requisitos, a saber:

**10.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

a) Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou outro conselho de classe competente, da região da sede da empresa, em plena validade, e que seja de sua atribuição e competência os serviços objeto deste Edital e seus anexos.

**(de acordo com o Acórdão 01505/2020-4 - 1ª Câmara TCE/ES)**

a.1) Comprovação da qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional da licitante, com no mínimo 1 (um) ano de experiência mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da CAO (Certidão de Acervo Operacional) ou RT (responsável Técnico) demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, comprovando que executa ou executou os serviços de: **(tal solicitação encontra-se amparada na lei 14.133/2021 no art. 67, II e § 5º).**

a.2) varrição manual, varrição eólica, varrição mecanizada, capina manual, caiação manual e mecanizada, poda e supressão de árvores, coleta manual, limpeza em locais de difícil acesso, jardinagem, manutenção de áreas verdes, limpeza e manutenção de cemitérios, raspagem e lavagem de ruas.

a.3) Declaração, firmada pelo representante legal da proponente, que assume o compromisso de contratar o profissional por ele indicado como RT (Responsável Técnico), caso seja a vencedora do certame licitatório, ficando condicionado a apresentação do vínculo quando na assinatura do contrato, sob pena de recair as penalidades cabíveis por apresentação de declaração falsa.

**TRECHO RETIRADO DO EDITAL CONCORRÊNCIA 007/25.**

⇒ **ATESTADO OPERACIONAL 1596/24**

- MUNICÍPIO DE SOORETAMA
- 7 MESES / INÍCIO: 10.11.2023 / FIM: 10.06.2024
- ART: 0820230312287
- SERVIÇO: COLETA / TRANSBORDO / TRANSPORTE / DESTINAÇÃO FINAL / ALUGUEL CAMINHÃO SUGADOR
- NÃO POSSUI QUANTITATIVOS

⇒ **ATESTADO OPERACIONAL 1998/23**

- SÃO DOMINGOS DO NORTE / FAZENDA LAGUNA / MUNICÍPIO DE SOORETAMA
- 03 MESES / INÍCIO: 31.08.2023 / FIM: 28.11.2023
- ART: 0820230332755 / ART: 0820230248980 / ART: 0820230312287 / ART: 0820230261519
- SERVIÇO: ROÇADA MECANIZADA; ROÇADA MANUAL; CAPINA MECANIZADA; CAPINA MANUAL; PODA DE ÁRVORE MECANIZADA; PODA DE ÁRVORE MANUAL; CAIAÇÃO; VARRIÇÃO MECANIZADA; VARRIÇÃO MANUAL; RETIRADA E LIMPEZA DE MATERIAL PRODUZIDO; TRITURAÇÃO E COMPOSTAGEM DE MASSAS VERDES; LIMPEZA DE BOCA DE LOBO E LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SARJETAS.
- NÃO POSSUI QUANTITATIVOS

⇒ **ATESTADO OPERACIONAL 1515/24**

- MUNICÍPIO DE SOORETAMA
- ART: 0820230312287
- SERVIÇO: COLETA / TRANSBORDO / TRANSPORTE / DESTINAÇÃO FINAL / ALUGUEL CAMINHÃO SUGADOR / TOTALIZANDO 1.275 TONELADAS
- NÃO POSSUI QUANTITATIVOS

⇒ **ATESTADO OPERACIONAL DUAS ANAS**

- DUAS ANAS SHOWS E EVENTOS LTDA
- **SEM ART / NÃO AVERBADO**
- INÍCIO: 03.01.2023 / FIM: 02.01.2024
- SERVIÇO: •VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DA PROPRIEDADE (VOLUMETRIA MÉDIA MENSAL DE 1000 M2 METROS QUADRADOS) •LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DA PROPRIEDADE; • ROÇAGEM E CAPINA; •CAIAÇÃO, PINTURA DE GUIAS (MEIO-FIO); •LIMPEZA DE SARJETAS, BOCA DE LOBO, MANUAL E MECANIZADA; •MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PLANTIO, PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES, PAISAGISMO, JARDINAGEM; •COLETA SELETIVA; •LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA: DESASSOREAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS, CANAIS E CÓRREGOS, RETIRADA DE AREIA; •01 (UMA) EQUIPE E EQUIPAMENTOS / CAMINHÕES / IMPLEMENTOS, LAVAGEM DA PROPRIEDADE COM 01 (UM) CAMINHÃO-PIPA CAPACIDADE DE 9.000 LITROS, DISPONIBILIDADE DE 01 (UMA) PICAPE UTILITÁRIA, 01 (UMA) MOTOSERRA, 01 (UM) CAMINHÃO CARROCERIA LEVE 3/4.

No tocante, conforme apresentado, a empresa “vencedora” **NÃO apresentou:**

- (i) varrição eólica;
- (ii) limpeza e manutenção de cemitérios;
- (iii) raspagem e lavagem de ruas;
- (iv) limpeza em locais de difícil acesso, jardinagem.

Além disso, a empresa “vencedora” **apresentou PARCIALMENTE:**

- (v) varrição manual, (sim, possui CAO, porém só 3 meses);
- (vi) varrição mecanizada, (sim, possui CAO, porém só 3 meses);
- (vii) capina manual, (sim, possui CAO, porém só 3 meses);
- (viii) caiação manual e mecanizada, (sim, possui CAO, porém só 3 meses);
- (ix) poda e supressão de árvores, (sim, possui CAO, porém só 3 meses);
- (x) coleta manual, (sim, possui CAO, porém só 7 meses);
- (xi) manutenção de áreas verdes, (sim, possui CAO, porém só 3 meses);

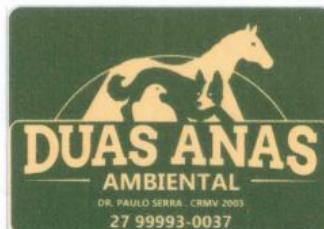
**Não restam dúvidas que a empresa “vencedora” NÃO ATENDEU OS REQUISITOS SOLCITADOS NO EDITAL, NÃO SENDO DIGNA DE SER HABILITADA.**

**III.II  
DO ATESTADO OPERACIONAL  
DUAS ANAS**

Senhores(as), a empresa “vencedora” apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa DUAS ANAS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.569.297/0001-71, sem anexar a ART, RT e/ou o documento AVERBADO.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**DUAS ANAS SHOWS E EVENTOS LTDA**



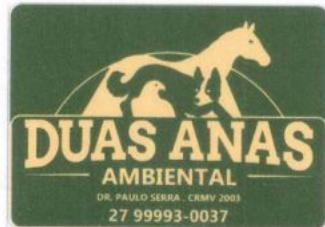
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **DUAS ANAS SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.569.297/0001-71, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, Rua Professor Jones, nº 1419, neste ato representado pelo seu sócio administrador **Paulo Cezar Serra da Silva**, inscrito no CPF Nº. 681.582.897-20, proprietário da Fazenda 2 Anas, atendendo ao requerimento da contratada, **ATESTA** para os devidos fins e de direito, que a empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.842.079/0001-08, estabelecida à Av. governador dos Santos Neves, nº 1310, bairro Centro, município de Linhares/ES, sob responsabilidade técnica do engenheiro Ambiental **Denes Ricardo Zon Neto**, inscrito no CREA/ES sob nº 017280/D, prestou serviços de limpeza/poda e outros serviços na propriedade Fazenda 2 Anas, **Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2023**, compreendendo os seguintes serviços:

**Varrição manual e mecanizada da propriedade (volumetria média mensal de 1000 m<sup>2</sup> metros quadrados), limpeza manual e mecanizada da propriedade, roçagem, capina, caiação, pintura de guias (meio-fio), limpeza de sarjetas, boca de lobo, manual e mecanizada, manutenção de áreas verdes , plantio, poda e remoção de árvores, paisagismo, jardinagem, coleta seletiva, limpeza manual e mecanizada: desassoreamento e desobstrução de galerias, canais e córregos, retirada de areia, feitos por 01 (uma) equipe e equipamentos / caminhões / implementos, lavagem da propriedade com 01 (um) caminhão-pipa capacidade de 9.000 litros, disponibilidade de 01 (uma) picape utilitária, 01 (uma) motosserra, 01 (um) caminhão carroceria leve ¾.**

- O período de execução dos serviços foi de **12 (doze)** meses contados a partir da data de assinatura do contrato (**Ínicio: 03/01/2023 / Término: 02/01/2024**). Para tanto atesta que os serviços foram prestados com total competência, eficiência e dentro dos termos do contrato firmado.

- Faz parte do quadro técnico, responsabilidade e participação técnica dos serviços da empresa contratada o seguinte profissional registrado no Sistema CONFEA/CREA:



- DENES RICARDO ZON NETO, Engenheiro Ambiental, CREA/ES 017280/D, e CPF 115.070.867-09, Residente a Rua Guilherme Bissaro, 78, Bairro Arnaldo Bastos – CEP 29.934-140, São Mateus /ES.

**Subcontratação:** Não houve subcontratação.

INFORMO ainda que todos os serviços contratados foram executados a contento e em conformidade com os elementos técnicos fornecidos por essa municipalidade, merecendo tais serviços aprovação e aceitação.

Linhares/ES, 26 de agosto de 2024.

DUAS ANAS SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº. 30.569.297/0001-71

Como podemos ver, NÃO fora demonstrado a ART, RT e/ou o documento AVERBADO, conforme solicitado no item 10.21 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item

**“a.1”,**

Além disso, todo e qualquer serviço realizado pela empresa no ano corrente, deverá constar no balanço patrimonial do respectivo ano calendário. **PODEMOS VER QUE, O BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA “VENCEDORA” (UNIQUE) DO ANO DE 2023 E/OU 2024 NÃO CONSTA OS VALORES RECEBIDOS PELOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO PERÍODO DE 03/01/2023 À 02/01/2024, TENDO COMO CONTRATANTE A EMPRESA DUAS ANAS SHOWS E EVENTOS LTDA.**

Na supra, podemos usar como exemplo os serviços realizados pela empresa “vencedora” (Unique) perante o Município de Sooretama, Município São Domingos do Norte Município de Pancas e entre outros, menos o serviço estipulado no Atestado.

Segue em anexo, alguns recebimentos da empresa Unique, a saber:

**BALANÇO 2023**  
**Período: 01/01/2023 À 31/12/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREFEITURA DE SOORETAMA**

01/12/2023	12	411	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA CFE. DOC. 2 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	242.423,80
01/12/2023	13	5	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA CFE. DOC. 2 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	230.302,61
01/12/2023	14	427	(-) ISS	VALOR A RECOLHER DE ISS Ret CFE. DOC. 2 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	12.121,19
01/12/2023	14	173	ISS A RECOLHER	VALOR A RECOLHER DE ISS Ret CFE. DOC. 2 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	12.121,19
01/12/2023	15	476	ISS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR DE ISS CFE. DOC. 2 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	12.121,19
01/12/2023	16	173	ISS A RECOLHER	DE ISS Ret CFE. DOC. 2 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	12.121,19
01/12/2023	16	476	ISS A RECUPERAR	DE ISS Ret CFE. DOC. 2 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	12.121,19

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

24/08/2023	17	411	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA CFE. DOC. 1 CLIENTE PREFMUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE	96.616,32
24/08/2023	18	5	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA CFE. DOC. 1 CLIENTE PREFMUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE	91.785,50
24/08/2023	19	476	ISS A RECUPERAR	VALOR A RECUPERAR DE ISS CFE. DOC. 1 CLIENTE PREFMUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE	4.830,82
24/08/2023	20	173	ISS A RECOLHER	DE ISS Ret CFE. DOC. 1 CLIENTE PREFMUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE	4.830,82
24/08/2023	20	476	ISS A RECUPERAR	DE ISS Ret CFE. DOC. 1 CLIENTE PREFMUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE	4.830,82
24/08/2023	21	427	(-) ISS	VALOR A RECOLHER DE ISS Ret CFE. DOC. 1 CLIENTE PREFMUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE	4.830,82
24/08/2023	21	173	ISS A RECOLHER	VALOR A RECOLHER DE ISS Ret CFE. DOC. 1 CLIENTE PREFMUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE	4.830,82
TOTAL DO DIA				106.277,96	106.277,96

## BALANÇO 2024

Período: 01/01/2024 À 31/12/2024

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREFEITURA DE PANCAS

11/01/2024	646 1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA CFE. DOC. 5 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	6.360,00
11/01/2024	646 4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA CFE. DOC. 5 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	6.360,00
11/01/2024	647 1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA CFE. DOC. 6 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	6.360,00
11/01/2024	647 4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA CFE. DOC. 6 CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	6.360,00
11/01/2024	648 1.1.01.01.0001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA CFE. DOC. 7 CLIENTE FUNDO MUNICIPAL DE SA DE PANCAS ES	5.318,00
11/01/2024	648 4.1.01.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA CFE. DOC. 7 CLIENTE FUNDO MUNICIPAL DE SA DE PANCAS ES	5.318,00
TOTAL DO DIA				18.038,00
18.038,00				18.038,00

No tocante, **PODEMOS VISLUMBRAR QUE, TUDO INDICA QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDA PELA EMPRESA DUAS ANAS SHOWS E EVENTOS LTDA NÃO CONDIZ COM A REALIDADE FÁTICA, POIS SEQUER ANEXOU A ART, RT E/OU ALGUM DOCUMENTO QUE REGULARIZE O SERVIÇO, MUITO MENOS CONSTA NO(S) BALANÇO(S) DA EMPRESA.**

**III.III  
DA SOLICITAÇÃO  
DA CÓPIA INTEGRAL  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Ressaltamos que, os princípios Constitucionais que rege a Administração Pública é o da publicidade (art. 37, caput, da CF), que confere aos cidadãos o direito de acesso a informações, assegurando efeitos externos aos atos e contratos administrativos, além de propiciar conhecimento e controle pelos interessados diretos, bem como pelo povo em geral.

Sobre o acesso às informações da licitação, o art. 63 da Lei de Licitações assegura “a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a

qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos”.

Do mesmo modo e com a mesma finalidade, a Lei nº 12.527/11, que regulamenta o acesso à informação, impõe aos órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as cortes de contas, e Judiciário e do Ministério Público que integram a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios (art. 1º), o dever de observar o disposto no seu art. 7º, inc. VI:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

A Lei nº 12.527/11 também assegura a qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações, devendo apenas o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Na baila, como evidenciamos alguns pontos obscuros, requeremos a cópia integral do processo administrativo para as devidas medidas cabíveis, podendo ser enviado para o e-mail: qualitar@outlook.com.

#### **IV DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, com os fundamentos expostos, a empresa, vem, respeitosamente, requerer o Conhecimento e o Provimento, no que segue:

- a) Seja Conhecido e Provido a JUSTIFICATIVA, para que no mérito os pedidos sejam Providos, pelas razões apresentadas, dando prosseguimento nos atos necessários, tornando-a INABILITADA;
- b) Que a empresa UNIQUE, seja considerada INABILITADA, pelos fatos narrados nesse instrumento;
- c) O encaminhamento dessa DEFESA ADMINISTRATIVA para com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);
- d) O encaminhamento dessa DEFESA ADMINISTRATIVA para com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo-ES (MPES) para averiguar, indícios de ilegalidade, fraude a licitação;
- e) A cópia integral do processo administrativo de todos os atos praticados nesse certame;
- f) Caso não seja do entendimento, que os autos sejam remetidos para instância superior para o devido respaldo jurídico.

No mais, o Recurso será remetido na íntegra para o Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo (TCE-ES) e para o Ministério Público do Estado de Espírito Santo (MPRJ), para apreciação de todas as medidas jurídicas cabíveis para este caso pois o direito precisa ser cumprido na íntegra da Lei.

Nestes termos, pede e espera total deferimento.

São Gabriel da Palha, 15 de dezembro de 2025.